DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 148/2025

I – **RELATÓRIO**

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **Avante Licitações Preparação de Documentos Ltda.**, na qual sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do item 01 - *Trator Agrícola* seriam restritivas à competitividade, por supostamente não refletirem a realidade do mercado nacional.

Os pontos questionados referem-se, principalmente, à capacidade do tanque de combustível, capacidade de levante olhal, direção com bomba hidráulica, peso de embarque, sistema elétrico capacidade do alternador e dimensões dos pneus.

É o relatório.

II – **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, atendam ao interesse público e não inviabilizem, de forma injustificada, a competição, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, as especificações técnicas do trator agrícola foram estabelecidas a partir das necessidades operacionais do Município de Maracajá, considerando o uso intensivo do equipamento em atividades agrícolas e apoio ao produtor, conforme justificado no **Parecer Técnico** emitido pelo Diretor do Departamento de Agricultura, sobre a necessidade de adquirir trator agrícola com as características transcritas no edital/termo de referência.

Ressalta-se que o próprio Termo de Referência demonstra a existência de fabricantes consolidados no mercado capazes de atender às exigências estabelecidas, inclusive com indicação de 03 (três) marcas de referência amplamente, o que, por si só, afasta qualquer alegação de direcionamento ou inviabilidade de competição.

III – **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, com base nos Pareceres Técnico e Jurídico exarados, julgo **improcedente** a impugnação apresentada, mantendo-se as especificações técnicas e demais disposições do edital.

Maracajá/SC, 15 de dezembro de 2025.

Grasiela Becker
Pregoeira

DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conforme autos recebidos, e com base nos Pareceres Técnico e Jurídico exarados, acato e mantenho o julgamento do mérito proferido.

Publique-se.

Maracajá/SC, 15 de dezembro de 2025.

ANÍBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal